ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 04/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CENTRAL DOS PRECATÓRIOS) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça (Tribunal de Justiça), Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20; por meio da **CENTRAL DOS PRECATÓRIOS,** com sede no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo "Des. Antônio Arruda", Cuiabá/MT, telefone (65) 3617-3402, *e-mail* conciliacao.precatorios@tjmt.jus.br, neste ato representado por seu Juiz Auxiliar, Excelentíssimo Senhor Doutor **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR,** portador da Carteira de Identidade n. 474.647/SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 503.102.161-68; doravante designado **COOPERANTE**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO,** com sede no Centro Político Administrativo, Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Cuiabá/MT, CEP 78050-900, inscrito no CNPJ sob o n. 15.024.128/0001-62, doravante designado **COOPERADO**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ CARLOS NOVELLI,** portador da cédula de identidade RG 273.445 SSP/GO, inscrito

no CPF sob n. 069.569.241-20, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, artigo 27, inciso XXXV da Resolução Normativa nº 16/2021- TCE/MT, artigo 15º, parágrafo único, da Instrução Normativa SPI nº 01/2012 - Versão 02 -TCE/MT, e à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. COOPERANTE E COOPERADO também designados PARTÍCIPES, comprometem-se a mútua cooperação técnica para a consecução dos objetivos deste instrumento, respeitadas as respectivas competências e atribuições legais e as previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio da **Central dos Precatórios,** e o **Tribunal de Contas de Mato Grosso**, a fim de estabelecer o fluxo da prestação de informação prevista no art. 104, II, ADCT e art. 66, I, da Res. 303, de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, visando a adimplência dos entes públicos que se encontram no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a eficiência no pagamento de tais créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas cláusulas e condições estabelecidas e, entre outras, à seguinte legislação e suas alterações: **Constituição Federal** (art. 104, II, ADCT), Resolução CNJ n. 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário e pela Portaria n. 614/2021-TJMT, que regula os Convênios, os Termos e os Acordos de Cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Judiciário do

Estado de Mato Grosso com órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal e com órgãos ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1.Das obrigações do Cooperante:

4.1.1. São obrigações da **Central dos Precatórios**, nas respectivas competências:

4.1.1.1 Informar ao Tribunal de Contas acerca da conduta do chefe do Poder Executivo do ente federativo inadimplente com os depósitos mensais previstos no art. 101, ADCT, para fins de responsabilização na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.1.1.2.Informar imediatamente quando o ente federativo regularizar o pagamento dos precatórios.

4.2 Das obrigações do Cooperado

4.2.1. São obrigações do **Tribunal de Contas**, nas respectivas competências:

4.2.2.1. Fornecer um endereço de e-mail ou outro meio eletrônico para o envio e recebimento dos ofícios acerca das informações de inadimplência/adimplência.

4.2.2.2. Responder as solicitações do COOPERANTE, se necessário e em prazo razoável;

4.2.2.3. Inscrever o ente público inadimplente no cadastro de inadimplência do TCE/MT, bem como retirar a inscrição quando recebida a informação através da Central de Precatórios.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizada por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de

sua assinatura, podendo ser alterado, por motivado interesse dos PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, para sua eficácia e de seus eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DEDADOS - LEI N.13.709/2018.

8.1. O COOPERADO declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

8.2. O COOPERADO fica obrigado a comunicar ao COOPERANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.3. Os PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade das informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, eventualmente repassados em decorrência da formalização do instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), vedado o repasse daquelas para finalidade distinta do objeto previsto na Cláusula Terceira deste instrumento a outros órgãos, entidades ou pessoas, ressalvadas as situações que caracterizem obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica.

8.4. Para a execução do objeto deste termo, o COOPERADO autoriza ao COOPERANTE o acesso aos dados pessoais de número de CPF e RG dos seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido por quaisquer PARTÍCIPES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte obrigação de indenização pecuniária.

9.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os PARTÍCIPES definirão, em um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e demais pendências.

Poderá ser rescindido, ainda, pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pela Gestora do Departamento Auxiliar da Presidência, sra. Cesarine Aparecida Garcia de Castro, matrícula n. 9.193 e no Tribunal de Contas de Mato Grosso será fiscalizado pelo servidor Odilley Fátima Leite de Medeiros, lotado na Secretaria de Certificação e Controle de Sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a dar ampla divulgação e publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, nas respectivas competências e atuações.

11.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1° da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pelos PARTÍCIPES, em suas esferas de competência e atuação, obserservada a legislação vigente.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não sejam resolvidas na via administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo de Cooperação Técnica lavrado e assinado pelos PARTÍCIPES.

Cuiabá, 23 de março de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Doutor **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios
COOPERANTE

Conselheiro. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso
COOPERADO